



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2018

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 28/2018, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Acolhimento para Pessoas com Dependência Química “CAPDQ” no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.*”, o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.867, de 13 de setembro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Acolhimento para Pessoas com Dependência Química “CAPDQ” no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Acolhimento para Pessoas com Dependência Química CAPDQ no âmbito do município de Domingos Martins.

*Parágrafo único.* Além das pessoas com dependência química, também haverá atendimento para os seus familiares.

Art. 2º No CAPDQ deverão ser desenvolvidas atividades terapêuticas e atividades voltadas ao cultivo de hortaliças em geral e mudas de espécies frutíferas e nativas.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo Municipal poderá utilizar as instalações internas e externas das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Saúde para o desenvolvimento dos programas voltados ao acolhimento e tratamento das pessoas com dependência química e seus familiares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde auxiliará e colocando a disposição das pessoas que estiverem participando das atividades desenvolvidas no CAPDQ profissionais da saúde através de uma equipe multidisciplinar.

*Parágrafo único.* Preferencialmente a equipe multidisciplinar a que se refere esta Lei deverá ser composta por:

I- clínico geral;



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

I- clínico geral;

II- psicólogo;

III- psiquiatra;

IV- odontólogo;

V- assistente social;

VI- outros.

Art. 4º Para maior efetividade fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar local para pernoite das pessoas que estiverem em tratamento no CAPDQ e que se encontram como em situação de população de rua.

Art. 5º A produção de hortaliças será destinada para escolas e creches do município, FHASDOMAR, APAE, para as pessoas em tratamento no CAPDQ dentre outros.

Art. 6º A produção de mudas frutíferas e de espécies nativas serão colocadas a disposição da população em geral a preço de custo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos para a própria manutenção das atividades do CAPDQ.

Art. 7º Todas as pessoas em tratamento no CAPDQ terão direito nos termos do caput do art. 5º de expor sua parte da produção na feira livre, em banca própria, realizada na Rua Adolfo Huller ou outro local designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com grupos de autoajuda como Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA) dentre outros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de setembro de 2018.

JULIO MARIA CHRIST  
Presidente